



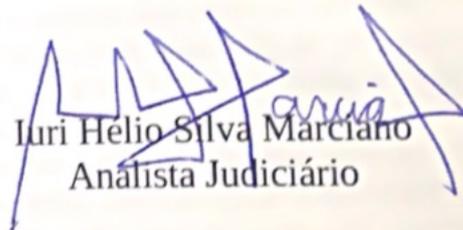
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE INHUMAS  
Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2ª Civil



### JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos autos da  interlocutória nº 33, ( ) AR, ( ) mandado nº \_\_\_\_\_, ( ) Carta Precatória \_\_\_\_\_ Para constar lavro este termo.

Inhumas, 28 de julho de 2017

  
Iuri Helio Silva Marciano  
Analista Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS GO.



281683152818

Processo nº 315201-52.2016.8.09.0072  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Centro Médico Inhumas e outro  
Impetrados: Diversos

**CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, vem expor, para, ao final, requerer:

Conforme se pode observar dos anexos documentos, referem-se os mesmos a; (i) Execução de natureza trabalhista, com mandado de penhora em desfavor da ora Impetrante, expedido pela Vara do Trabalho desta cidade de Inhumas, no valor de R\$27.783,32; e, (ii) de ordem do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia, também para se efetuar penhora em uma ação no valor de R\$21.374,14. Ambos os documentos estão direcionados à Secretaria de Finanças de Prefeitura desta cidade de Inhumas-GO, vez ser esta que repassa o dinheiro à Impetrante referentemente ao convênio com o SUS.

Por outro lado, a Jurisprudência brasileira, inclusive a do Superior Tribunal de Justiça - última instância competente para conhecer e julgar questões infraconstitucionais, como a Lei 11.101/05, Lei de Falências e Recuperação de Empresas -, já pacificou o entendimento de que a responsabilidade sobre os bens de quem se encontra na posição de recuperação judicial - que é o presente caso -, é do juízo universal da recuperação judicial ou da falência. O STJ, em diversos julgados decorrentes de Conflitos de Competência, sejam os mesmos originários da Fazenda Pública com seus executivos fiscais, sejam originários da justiça especializada do trabalho, seja mesmo de outras varas da justiça comum estadual, pacificou que quem tem competência para conhecer de todos os atos contra o patrimônio de quem encontra-se em recuperação judicial é exatamente o juízo universal, no caso V. Exa.



Assim, citamos, como exemplo:

- I. O STJ, em sua **Jurisprudência em Teses**, Edição nº 35, **Recuperação Judicial I**, no Enunciado nº 11, diz 11, diz que: *"A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento"*.

Por outro lado, Exa., qualquer alegação de que o prazo dado por Lei e por V. Exa. no despacho deferitório de suspensão de todas as ações e execuções em desfavor do Impetrante, de 180 (cento e oitenta) dias já teria expirado, V. Exa. já o prorrogou, conforme despacho de fls, vez que o plano de recuperação ainda não foi aprovado, conforme diz o Enunciado número 6 da **Jurisprudência em Teses do STJ**, Ed. Número 35, **Recuperação Judicial I**:

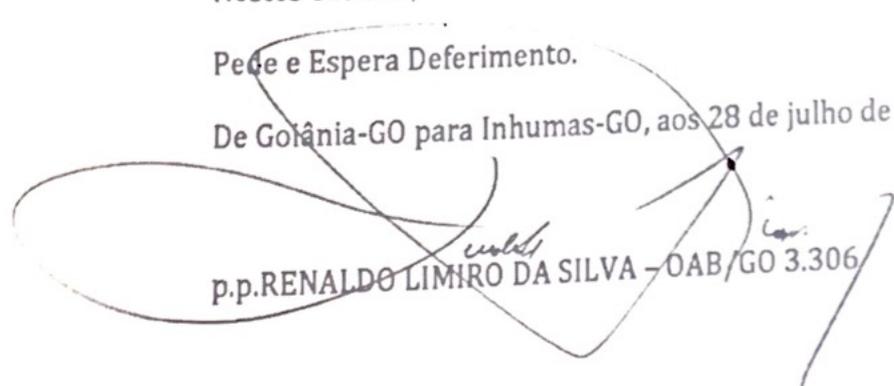
**"6) O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais."**

Isto posto, requer-se de V. Exa. se digne em oficiar em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à Secretaria de Finanças da Prefeitura desta cidade de Inhumas-GO, determinando-se que a mesma não proceda a qualquer penhora ou qualquer outro tipo de constrição na verba do SUS destinada à Impetrante, seja referente às duas questões acima mencionadas ou qualquer outra que possa surgir. Ao mesmo tempo, se digne também em determinar a expedição de ofícios no mesmo sentido à Vara do Trabalho de Inhumas, inteirando-a da presente situação (prorrogação do *stay period*), bem como para recolher o malsinado ofício à citada Secretaria determinando penhora em dinheiro destinado pelo SUS à Impetrante.

Nestes Termos,

Peço e Espero Deferimento.

De Goiânia-GO para Inhumas-GO, aos 28 de julho de 2017.

  
p.p. RENALDO LIMIRO DA SILVA - OAB/GO 3.306